

**PARA ALÉM DO SOLDADO:
PRÁTICAS COMERCIAIS E FORMAS DE GANHOS DOS
GOVERNANTES DAS CAPITANIAS DO NORTE
(SÉC. XVII – XVIII)**

LEONADO PAIVA DE OLIVEIRA* 
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RIO DE JANEIRO – RIO DE JANEIRO – BRASIL

Resumo:

Os governantes coloniais prestavam serviços à Coroa portuguesa visando receber uma premiação pelos seus anos de atuação. No entanto, além das mercês a serem recebidas no futuro, também buscavam ganhos materiais no presente. O soldo recebido era um fator de atração e muitos reclamavam dos valores, pedindo constantes aumentos. Dessa forma, esses homens procuravam complementar os seus ganhos por meio de outras práticas ao mesmo tempo em que governavam alguma capitania, sendo essas práticas às vezes permitidas pela Coroa, outras vezes não. Tendo isso em vista, esse artigo pretende analisar as diversas formas que os governantes das Capitânicas do Norte, entre os séculos XVII e XVIII, encontravam para potencializar os ganhos além do soldo recebido.

Palavras-chave: Governantes; Capitânicas do Norte; Comércio.

Abstract: Colonial rulers provided services to the Portuguese Crown to receive an award for their years of service. However, in addition to the mercês to be received in the future, they also sought material gains in the present. The pay received was an attraction factor and many complained about the values, asking for constant increases. Thus, these men sought to supplement their earnings through other practices while governing some captaincy, these practices being sometimes allowed by the Crown, sometimes not. This article intends to analyze the various ways that the rulers of the Northern Captaincies, between the 17th and 18th centuries, found to leverage gains beyond the pay received.

Keywords: Governors; Northern Captaincies; Commerce.

* Doutorando em História pelo programa de Pós-graduação em História da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. E-mail: leonardopaivalpo@gmail.com. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

Ao problematizar a ideia de corrupção no período moderno, Adriana Romeiro demonstrou que ela de fato existia, contrariando alguns estudiosos que afirmavam que a impossibilidade de separar o público do privado na Idade Moderna tornava impossível a noção de corrupção naquele período. Ela estava associada ao sentido de degeneração, física e espiritual e era constantemente citada em práticas de governantes coloniais, que a partir dessa associação, resultava em uma conclusão de mau governo por parte desses agentes, isso porque o Estado, enquanto organismo formado por um pacto social, tinha como principal objetivo alcançar o bem comum por meio da justiça e esta era deturpada por práticas consideradas corruptas. Vale destacar que a corrupção poderia ser motivada por diversas razões, mas a principal delas era a cobiça pelas riquezas materiais, o que fazia com que as pessoas buscassem seus interesses individuais em detrimento dos coletivos.¹ Os casos que serão analisados ao longo desse artigo, caracterizam-se exatamente dessa forma. Governantes que procuravam obter ganhos usando os seus cargos como mecanismos facilitadores, mesmo que isso fosse prejudicial ao bem comum.

A busca dos governantes por ganhos financeiros, seja comerciando ou por meio de outras práticas, costumava ser repreendida por algumas pessoas. Caso emblemático foram os textos escritos por Diogo de Couto, que fez pesadas críticas ao comportamento moral dos governadores do Estado da Índia.² Esse tipo de crítica era relativamente comum naquele período, no entanto, apesar da condenação moral, de uma forma geral eram práticas já consolidadas entre os agentes governativos e que a própria Coroa portuguesa aparentava não se esforçar muito em combatê-las. Laura de Mello e Souza denominou de *Spoils System* o comportamento da Coroa em permitir que os governantes buscassem ganhos para além do soldo, seja de forma oficial ou não, uma vez que era esperado que esses agentes também contribuíssem com suas próprias fazendas no serviço à Coroa.³ Isso explica a vista grossa que muitas vezes acontecia. Moralmente era um comportamento condenável, mas na prática, era algo necessário. Não existia uma política objetiva sobre a punição de governantes por praticarem o comércio,⁴ o que reforça a ideia desenvolvida por Laura de Mello e Souza. Um outro caminho de interpretação, mas que não exclui o anterior, sobre esse comportamento da Coroa foi dado por Evaldo Cabral de Mello, que para defender a sua própria autoridade, a Coroa dificilmente admitiria que errou na

¹ ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder*. Uma história, séculos XVI a XVIII. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017, p. 19-22.

² COUTO, Diogo do. *O soldado prático*. Texto restituído, prefácio e notas por Manuel Rodrigues Lapa. Lisboa: Sá da Costa, 1954.

³ SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra*: política e administração na América portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 18.

⁴ ROMEIRO, 2017, p. 37.

escolha dos seus representantes para o governo das conquistas, por isso tendia a ignorar certas atitudes dos governantes.⁵

Nas próximas páginas serão analisados diversos casos de governantes que procuravam potencializar os seus ganhos para além do soldo, sendo identificadas várias formas de lucrarem e como os demais agentes das capitanias reagiam perante a isso, bem como a própria Coroa.

GANHOS E LUCROS: UMA CONTEXTUALIZAÇÃO

Dentro da América, uma das práticas mais comuns de corrupção era o contrabando, como bem demonstrou Adriana Romeiro, vários estudos já foram realizados sobre o envolvimento de governantes nessas situações e que não apenas esses agentes estavam envolvidos, mas sim diversas categorias, do mais baixo ao mais alto estrato social, e que existiam complexas redes de pessoas que se estruturavam em diversos continentes, demonstrando como esse comportamento era um elemento comum naquela sociedade.⁶ Apesar do foco de Adriana Romeiro ser a questão da corrupção, como ela bem destacou, é preciso ter cuidado ao se utilizar desse conceito, pois a sua aplicabilidade no período colonial não é uma tarefa simples. O que será analisado nas próximas páginas não necessariamente serão casos de corrupção, alguns poderiam ser considerados, outros não, mas o que de fato importará é o destaque de práticas de ganho financeiro por parte dos governantes, que faziam uso da autoridade de seus postos para usufruir de benefícios econômicos, seja comercializando legalmente/ilegalmente, desviando dinheiro da Fazenda Real, vendendo patentes etc. Não caberá aqui discutir se o que estavam fazendo era certo ou errado, mas sim, apenas demonstrar a existência desse tipo de prática como um reforço da atração que os postos de governo das capitanias analisadas poderiam exercer sobre esses homens.

Ao ir governar uma capitania, os vassalos esperavam receber reconhecimento régio por seus serviços prestados. Além disso, procuravam se beneficiar financeiramente por meio de tal empreitada, pois além de receber o seu soldo, ganhavam outros valores oficiais decorrentes de propinas dos contratos arrematados da capitania e, muitas vezes, envolviam-se no trato comercial, mesmo após sua proibição em 1720. Sobre as propinas

⁵ MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates*, Pernambuco, 1666 – 1715. São Paulo: Editora 34, 3ª edição, 2012.

⁶ MELLO, 2012, p. 40.

recebidas, em 1721 estava designado à dom Manuel Rolim de Moura, além de seus sete mil cruzados de soldo, mais 200\$000 réis do contrato dos dízimos, mais 32\$000 réis do contrato das pensões, mais 32\$000 réis do contrato das águas ardentes, mais 20\$000 réis da vintena do peixe, mais 64\$000 réis do contrato da saída dos escravos para as Minas, mais 64\$000 réis do contrato dos escravos para entradas, mais 64\$000 réis do contrato dos escravos para a feitura de ajuda, mais 200\$000 do contrato da dízima da alfândega, mais 200\$000 réis do contrato do subsídio da carne, mais 100\$000 réis do contrato do subsídio do açúcar, mais 60\$000 réis do contrato do subsídio dos vinhos, mais 32\$000 do contrato do subsídio do tabaco, mais 16\$000 réis do contrato da garapa e mais 32\$000 réis do contrato das caixas de açúcar. Ou seja, além dos sete mil cruzados anuais (equivalentes a 2:800\$000 réis), recebia o governador de Pernambuco mais 852\$000 réis da soma das propinas. Vale destacar, no entanto, que esse valor era recebido a cada triênio de governo.⁷

João Fragoso e Fátima Gouvêa analisaram como o comércio e a política no período moderno eram elementos intrínsecos. Governantes e outras figuras detentoras de autoridade possuíam grandes vantagens na prática comercial, isso porque, lembram os autores, aquela era uma sociedade de Antigo Regime, conseqüentemente, uma sociedade baseada nas estruturas de hierarquias e desigualdades, nas quais esses agentes régios costumavam localizar-se em posições privilegiadas e não se furtavam de utilizar os privilégios que possuíam em benefício próprio.⁸ Essa ideia reforça o que Maria Julia de Oliveira e Silva já tinha afirmando sobre o envolvimento de nobres portugueses no trato comercial. Segundo a autora:

Os cargos ultramarinos se davam compensação pelo soldo vencido, não eram menos importantes pelas possibilidades que constituía o exercício do comércio, possibilidades que a nobreza portuguesa nunca desdenhara, efectuando sempre transações comerciais, constituindo mesmo concorrência para os mercadores não nobres. [...] A nobreza podia comerciar sem derrogar, por isso, a categoria de nobreza, a menos que comerciasse por retalho, ou pelo miúdo, lojas tendas e botequins. Mas os

⁷ Informação geral da capitania de Pernambuco. *Anais da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, v. 28, 1908, p. 132-133.

⁸ FRAGOSO, João; GOUVEA, Maria de Fátima. Nas rotas da governação portuguesa: Rio de Janeiro e Costa da Mina, séculos XVII e XVIII. In: FRAGOSO, João, et al. *Nas rotas do império: Eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*. Vitória: EDUFES, 2014, p.26.

fidalgos mercadores não foram nunca comerciantes, no sentido de formarem um grupo activo com continuidade.⁹

Nesse sentido, ao analisar o envolvimento comercial de Duarte Sodré Pereira, que foi governador de Pernambuco, Maria Júlia de Oliveira Silva chegou à conclusão de que apesar das significativas atividades comerciais desse agente, esse tipo de prática para ele não implicava em sua atividade fim, não representava seu modo de vida, mas sim um meio para um campo de perspectivas mais longas.¹⁰ Investigando os contatos comerciais desse governante, a autora identificou outros nobres portugueses, corroborando com a ideia defendida da naturalidade da prática comercial feita por esse estamento e que muito era favorecida se o sujeito ainda estivesse ocupando um posto ultramarino, tendo destaque um de governo. Esse tipo de atividade foi visto como pouco positiva para a Coroa de uma forma geral, chegando a ser proibida em 1720. Mas antes mesmo disso, o Marquês de Angeja, em 1714, quando era governador-geral do Brasil, afirmava que eram muitos os inconvenientes resultantes dessa prática. A proibição, no entanto, como se era de esperar, não impediu que o comércio continuasse sendo praticado pelos governantes, como foi o caso de Duarte Sodré Pereira. O comércio realizado por ele era completo e estava em todos os níveis. Importava e exportava mercadorias em seu nome e de outros, consignatário de contas alheias, dentre outras funções.¹¹

Os empreendimentos comerciais de Duarte Sodré Pereira estavam presentes em diversas partes do mundo, como Boston, Nova York, Filadélfia, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Jamaica, Angola e outros lugares. Para um alcance tão vasto era preciso que ele possuísse uma rede de intermediários que o auxiliasse nesses processos. E de fato ele tinha diversos procuradores e homens de negócios espalhados pelos territórios ultramarinos.¹² A escolha desses agentes muitas vezes era compartilhada entre os governadores. Muito elucidativo foi o caso de Francisco de Oliveira Leitão, residente no Rio de Janeiro, que cuidou dos negócios de Francisco de Castro Morais quando este estava no governo do Rio, razão esta pela qual Duarte Sodré o escolheu para ser seu

⁹ SILVA, Maria Júlia de Oliveira e. *Fidalgos-mercadores no século XVIII: Duarte Sodré Pereira*. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1992, p. 20.

¹⁰ SILVA, 1992, p. 15

¹¹ SILVA, 1992, p. 32

¹² SILVA, 1992, p. 80-81.

representante.¹³ Ou seja, por ser um homem que já tinha tratado de negócios de outro governante, possuía experiência nesse tipo de operação, o que o levou a ser escolhido.

O envolvimento dos governantes nas questões comerciais de fato era um fenômeno comum no período colonial. Alexandre Pelegrino, ao analisar as relações de poder na capitania do Maranhão, percebeu o envolvimento de alguns agentes governativos nos tratos mercantis daquela capitania. Um dos principais “produtos” eram os indígenas que eram vendidos escravizados. Além disso, também existiam governantes que se envolveram no comércio do tabaco. Destaque para o caso de António de Albuquerque Carvalho, que possuía terras naquela região e era um grande produtor de tabaco. No entanto, eram constantes suas reclamações ao Conselho Ultramarino de que seus negócios estavam sendo atrapalhados pelos governantes daquela capitania. Fato esse que pode ter influenciado em sua decisão de tentar se tornar governador de lá e de fato conseguiu alcançar esse objetivo em 1661. Enquanto governador, ficaram conhecidos os casos de abuso de sua autoridade para obter vantagens comerciais na exploração do trabalho indígena.¹⁴

A cachaça foi um importante elemento comercial no trato negreiro. A sua popularidade na África cresceu de tal forma que as outras bebidas que eram fabricadas na Europa passaram a perder espaço, conseqüentemente, os produtores reinóis começaram a obter prejuízo em seus negócios, pois a produção da cachaça era feita principalmente no Brasil. Para tentar minimizar tal situação, a Coroa portuguesa, em 1649, determinou a proibição da venda da cachaça do Brasil, com exceção da capitania de Pernambuco, isso provavelmente para não desanimar aqueles que estavam lutando pela restauração da soberania portuguesa naquele território.¹⁵ Apesar de já ser negociada em período anterior, foi principalmente durante o governo de André Vidal de Negreiros, em Angola, que a cachaça passou a ter um mercado mais significativo naquela região.¹⁶ Luiz Felipe de Alencastro identificou nesse reino o envolvimento direto de um governador dele com o trato comercial desse produto, que foi João da Silva e Sousa (1680-84), que poucos anos antes havia sido governador do Rio de Janeiro, que era uma grande zona produtora de

¹³ SILVA, 1992, p. 85.

¹⁴ PELEGRINO, Alexandre de Carvalho. *Donatários e poderes locais no Maranhão seiscentista* (1621-1701). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015, p. 87-90.

¹⁵ ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes: Formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das letras, 2000, p. 315.

¹⁶ ALENCASTRO, 2000, p. 317.

cachaça e provavelmente onde associou-se aos exportadores dela, sendo notório que ele possuía quatro navios que trazia cachaça e levava os escravos.¹⁷

Mais um governador de Angola que destacava a importância comercial da cachaça naquele território e que defendeu a permissão oficial do comércio dela foi João de Lencastre. O interesse dele em manejar diretamente esse negócio não pode ser descartado, ainda mais levando em consideração que ele conhecia o potencial desse negócio para as capitânicas de Pernambuco e da Bahia, uma vez que ele era genro de um ex-governador de Pernambuco, Pedro de Almeida, e primo de Câmara Coutinho, que foi também governador de Pernambuco e depois governador-geral na Bahia. A importância da cachaça é destacada mais de uma vez por representações da câmara de Luanda, que afirmava que ela era a mercadoria que mais se resgatava escravos naquelas terras. Dessa forma, não é de se estranhar que tantos governadores tivessem interesse em participar desse lucrativo negócio.¹⁸

Luís César de Meneses, quando estava perto de terminar o seu governo em Angola, em 1701, escreveu uma carta a um dos seus correspondentes em que afirmava sobre os ganhos financeiros que ele poderia ter naquele governo:

Os grandes cabedais que me deseja ver levar desse Governo que nunca serão como a metade dos que tirou meu antecessor [Henrique Jacques Magalhães] porque o meu gênio nem minha fortuna em nada se parese com a do dito e so o que posso assegurar a Vme he que do pouco que tirar me não há de morder a consciência em nem hum tempo.¹⁹

Os capitães-mores de Angola, responsáveis pelos governos das fortalezas daquela conquista, também se envolviam em questões comerciais, caso contrário “cairia no desdouro de insensato se não tivesse a ardileza de fazer o seu comércio privativo”.²⁰ Apesar disso, comparado aos governadores daquele reino, não conseguiam arrecadar maiores vantagens, que poderiam aumentar significativamente se possuíssem boas relações com esses governantes.²¹ A partir da análise do envolvimento comercial desses

¹⁷ ALENCASTRO, 2000, p. 318.

¹⁸ ALENCASTRO, 2000, p. 319.

¹⁹ Carta a Francisco Galvão. IHGB, 72, 08, f. 78v. Apud OLIVEIRA, Leonardo Alexandre de Siqueira. Redes de poder em governança do Brasil à Angola: administração e comércio de escravos no Atlântico Sul (Luís Cesar de Meneses - 1697 – 1701). 2013. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013. p. 90.

²⁰ CORRÊA, Elias Alexandre da Silva. *História de Angola*. Tomo I, Lisboa: Ática, 1937 (1782), p. 37 Apud OLIVEIRA, 2013, p. 91.

²¹ OLIVEIRA, 2013, p. 91.

agentes régios, mais especificamente o caso de Luís César de Meneses, Leonardo Alexandre de Siqueira Oliveira concluiu que:

Utilizando-se sincronicamente do comércio como sobrevida social hierarquizada, como tal, ele sustentaria economicamente a manutenção de sua patente. Com isso, negócios e governanças estavam intrinsecamente interligados. As práticas governativas se conduziam a favor das práticas mercantis que por sua vez tinham seu acesso através de relações sociais entre aqueles que configuravam posição relevante na hierarquia social das tramas governativas e/ou eclesiásticas, transformando circuitos políticos em cenários comerciais ou vice-versa.²²

Luís César de Meneses, enquanto estava no governo do Rio de Janeiro, também era responsável pelos negócios de Gonçalo da Costa de Alçacova Carneiro de Meneses, enquanto este estava no governo de Angola. Dessa maneira, seu trato com questões comerciais envolvendo o reino de Angola já vinha desde antes de assumir esse governo. Após assumi-lo, com base em sua experiência e vivência na América, possuía nesse lugar representantes nas principais capitânicas dela, Bahia, Rio de Janeiro e Pernambuco que o auxiliavam nas questões comerciais.²³ Em uma interessante troca de correspondência entre Luís César de Meneses e seu procurador no Rio de Janeiro, Ignácio Correia, sobre a compra de uma nova embarcação para levar os produtos que comercializava, Ignácio Correia se refere às condições do barco que Henrique Jacques Magalhães, antecessor de Meneses no governo de Angola, possuía.²⁴ É possível perceber por meio dessa carta, como aparentava ser comum que governadores de Angola possuíssem embarcações próprias para realizarem os seus negócios, bem como um governante utilizava outro como parâmetro de comparação em suas negociações.

Ao analisar o destino das embarcações pertencentes a Luís Cesar de Meneses que saíam de Luanda entre os anos de 1697 e 1701, Oliveira notou como os principais portos que recebiam esses navios na América portuguesa eram os do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco, sendo o primeiro receptor de maior número, isso devido as ligações mais estreitas que ele possuía naquela capitania.²⁵

²² OLIVEIRA, 2013, p. 95

²³ OLIVEIRA, 2013, p. 97-98.

²⁴ OLIVEIRA, 2013, p. 100.

²⁵ OLIVEIRA, 2013, p. 122-123.

O envolvimento de governadores em questões comerciais parecia ser algo até mesmo padronizado, onde um seguia os passos dos outros ou então se comparavam entre si. Como já foi mostrado, Henrique Jacques Magalhães, antecessor de Luís Cesar de Meneses no governo de Angola, também negociava naquela capitania. Além disso, Magalhães também estava envolvido no comércio do couro na região da prata, comércio esse que Meneses também praticava.²⁶ Com isso, fica parecendo que as redes comerciais eram bem conhecidas entre os governantes que costumavam participar delas.

Mais um exemplo de envolvimento comercial por parte dos governantes foi o caso destacado por Augusto da Silva, que analisando os ganhos que os governantes da ilha de Santa Catarina possuíam naquele posto, indicou que eles iam além do soldo. Transações mercantis eram comuns entre eles, mesmo após a proibição do comércio em 1720. Um exemplo marcante foi o do brigadeiro José da Silva Paes, que foi retratado em 1740 por um navegador inglês como uma pessoa de conduta indigna, participando ativamente no contrabando da prata com o território espanhol.²⁷

Optou-se por realizar uma contextualização geral sobre a participação dos governantes portugueses no comércio em diversas partes do mundo para demonstrar como de fato esse era um fenômeno comum que estava presente em diversos lugares, destaca-se agora os das Capitanias do Norte, que são os objetos de interesse desse artigo.

GANHOS E LUCROS DOS GOVERNANTES DO NORTE

João Fernandes Vieira chegou a Pernambuco com aproximadamente 11 anos de idade, e durante boa parte de sua juventude foi um trabalhador braçal humilde. Um pouco antes da invasão holandesa, sua situação econômica já era melhor, possuindo inclusive dois criados a seu serviço. No entanto, apenas durante o período holandês naquela capitania que ele viria a se tornar um importante homem de negócios.²⁸ Chegou a possuir cinco engenhos em Pernambuco e após a restauração recebeu como mercê, dentre várias outras coisas, mais três engenhos na Paraíba.²⁹ E não parou por aí. Segundo José

²⁶ OLIVEIRA, 2013, p. 126.

²⁷ SILVA, Augusto da. *A ilha de Santa Catarina e sua terra firme: território, administração e sociedade (1738 – 1807)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2013, p. 97.

²⁸ MELLO, José Antônio Gonsalves de. *João Fernandes Vieira, Mestre de Campo do Terço de Infantaria de Pernambuco*. 2ª ed. Lisboa: CEHEA, CNCDP, 2000, p. 29 -42.

²⁹ MELLO, 2000, p. 318.

Gonsalves de Mello, João Fernandes Vieira chegou a possuir mais de 16 engenhos.³⁰ Sua riqueza se espelhava na quantidade de bens comercializáveis que possuía, chegando a ter mais de dois mil escravos, dois mil bois e quatro mil vacas. Apesar da possibilidade de exagero desses números, eles representam o significativo cabedal que ele possuía.³¹

Para abrigar todo esse material, possuía várias terras espalhadas pelas Capitânicas do Norte, tanto em Pernambuco, como na Paraíba e no Rio Grande, sendo nessa última capitania suas terras doadas por seu companheiro na luta contra os holandeses, como foi o caso do capitão-mor dela, Valentim Tavares Cabral, que concedeu a ele uma sesmaria de 10 léguas na região do Ceará-Mirim.³² Em meados de 1675, os camarários de Olinda e da Paraíba enviaram uma representação ao rei, pelo Conselho Ultramarino, solicitando que nomeasse João Fernandes Vieira como governador. Para justificar tal pedido, os camarários afirmaram que Fernandes Vieira como governador saberia como fortificar e defender aquelas capitânicas e que era conhecida a dedicação dele no emprego do real serviço. Além disso, por ser ele um homem de muitos cabedais, não havia perigo dele ser um governante cujo único interesse era em obter riquezas “como fazião as pessoas que Vossa Alteza mandava ocupar aquelle governo, que ordinariamente possuhião pouco cabedal, e tendo grande qualidade só tratão de seguir os meyoys com que se pudessem engrossar”.³³ Além disso, afirmaram que por ele viver naquela região, e mesmo após o término de seu governo continuaria ali vivendo, iria governar sem interesse, beneficiando a Fazenda Real. Continuaram a argumentação afirmando ainda que por ele ter ocupado um lugar importante por ter sido governador de Angola, as pessoas o teriam por maior estimação. Apresentando ainda mais argumentos, eles alegaram que a experiência tinha mostrado que os governadores que vinham do reino se interessavam apenas em fazer riqueza, sem se importar com o desenvolvimento do lugar e terminava sendo um desastre para a capitania, como tinha sido o caso de Jerônimo de Mendonça Furtado. Apesar de o conselho ter dado um parecer favorável à sua nomeação, ela não aconteceu.³⁴

A argumentação utilizada pelos camarários pode ser vista como contraditória, uma vez que uma das garantias dadas de bom serviço por parte de Fernandes Vieira, seria pelo fato de ele viver naquela região, conseqüentemente serviria sem interesses a não ser o desenvolvimento da capitania. Uma das razões dos agentes régios permanecerem no

³⁰ MELLO, 2000, p. 359.

³¹ MELLO, 2000, p. 365.

³² MELLO, 2000, p. 367.

³³ MELLO, 2000, p. 398.

³⁴ MELLO, 2000, p. 399.

poder em períodos de triênios era o fato de não conceder tempo o suficiente para que eles desenvolvessem interesses locais, enraizando seus desejos nas tramas das capitânicas que atuavam, tornando-se, dessa forma, mais propensos a exercerem suas funções de formas tendenciosas e, conseqüentemente, não visando o bem comum. Dessa maneira, esse pedido dos camarários muito provavelmente reflete a ânsia que possuíam de colocar no poder uma pessoa que representasse diretamente os seus interesses e que não necessariamente implicaria no desenvolvimento da capitania.

Em uma outra consulta tratando do mesmo tema, o conselheiro Feliciano Dourado, provável amigo de Fernandes Vieira, segundo Gonsalves de Mello, afirmou que era a favor que ele fosse nomeado para o governo daquela capitania, uma vez que os moradores dela já passaram por muitos problemas desde a expulsão dos holandeses e que por isso seria interessante que assumisse o governo alguém que conhecesse a realidade local e que fosse reconhecido positivamente pelos moradores daquela capitania. Parecer esse que foi reforçado por Salvador Correa de Sá e pelo próprio governador de Pernambuco na época, Fernão de Sousa Coutinho, que concordava com tal nomeação, uma vez que Fernandes Vieira já era responsável pelas fortificações das Capitânicas do Norte, conseqüentemente facilitaria sua função assumir o governo de Pernambuco.³⁵ Mais uma vez, apesar do reforço do Conselho Ultramarino e de Fernão de Sousa Coutinho, o rei decidiu por não nomear Fernandes Vieira como governador de Pernambuco, muito provavelmente por ele já possuir bastante poder e influência na capitania.

Ao assumir o governo de Angola, João Fernandes Vieira teve a oportunidade de aumentar os seus rendimentos por meio do tráfico negreiro. Após o fim do domínio holandês na capitania de Pernambuco, a relação comercial entre ela e Angola não se restabeleceu logo em seguida, com isso, Fernandes Vieira teve como um de seus objetivos naquele governo possibilitar a retomada do fluxo negreiro, tendo em vista ser possuidor de muitos engenhos e que conseqüentemente se beneficiaria com isso.³⁶ Para alcançar seus objetivos, fez das batalhas contra os sobas uma alternativa simples e eficiente, prática essa que seria motivo de acusação por parte de alguns moradores de Angola que diziam que isso era uma prática comum dos governadores daquele reino.

³⁵ MELLO, 2000, p. 401.

³⁶ SOUZA, Leandro Nascimento de. *Uma experiência pernambucana em Angola: o governo de João Fernandes Vieira, 1658 a 1661*. 2013. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2013, p. 76.

O provedor de Angola expusera de maneira arrasadora a pilhagem brasílica em Angola. Segundo ele, os governadores atacavam os sobas aliados, escravizando nativos e mandando-os para o Brasil. João Fernandes cativava um sobado inteiro da região do Libolo, despachando esses vassalos de S.M. para o Brasil, onde toda essa gente está em um engenho do dito João Fernandes Vieira.³⁷

A chegada de João Fernandes Vieira a Angola já antecipava o que estava por vir em seu governo. Ele fretou um navio inglês, *Brazil frigate*, para que o levasse para o dito reino e depois complementasse a viagem voltando para Pernambuco e por fim, Portugal. Após deixar Fernandes Vieira em Angola, *Brazil frigate*, voltou à América carregado com mais de 1000 escravos e com muito marfim. Chegando em Pernambuco, se carregou de açúcar dos engenhos do então governador de Angola e foi para o trecho final de sua viagem, levando além do valioso doce produto, o marfim. Ao conseguir embarcar cerca de 1200 escravos assim que chegou, tudo indica que Fernandes Vieira já possuía agentes naquele porto preparados para fazer negócios. Essa ideia é ainda mais reforçada levando em consideração que quando estava governando a Paraíba já havia solicitado documentos sobre Angola, inteirando-se melhor da situação daquela conquista.³⁸

Aparentemente não apenas com o tráfico negreiro Fernandes Vieira se envolveu comercialmente. Após o seu governo em Angola, o ouvidor-geral responsável por avaliar o tempo em que ele passou naquele reino por meio da residência o acusou de cometer muitos problemas à Fazenda Real, obtendo muitos lucros injustos, seja por meio da apreensão de negros livres ou então por meio do monopólio irregular no fornecimento do sal na região de Benguela. Apesar das denúncias do ouvidor-geral de Angola, aparentemente por meio de sua reputação e talvez pelas conexões no reino, Fernandes Vieira não sofreu nenhuma consequência decorrente dessa residência, uma vez que o rei mandou tê-la como nula.³⁹

Assim como João Fernandes Vieira, André Vidal de Negreiros, seu sucessor no governo de Angola e possuidor de muitas terras em Pernambuco, participou ativamente do tráfico de escravos buscando benefício próprio. Na representação dos moradores de Angola, acusando esses governadores de práticas abusivas na captura de negros livres,

³⁷ ALENCASTRO, 2000, p. 289.

³⁸ ALENCASTRO, 2000, p. 274-275.

³⁹ SOUZA, 2013, p. 96.

um dos conselheiros do Conselho Ultramarino, Feliciano Dourado, novamente ele, se preocupava mais em destacar os muito e importantes serviços em benefício da Coroa portuguesa que aquelas figuras realizaram ao longo de suas vidas. Dessa forma, fica evidenciado como contavam com uma proteção no reino que permitia que eles realizassem certos atos sem o perigo de serem punidos.⁴⁰

Francisco Barreto de Menezes, primeiro governador de Pernambuco após a expulsão dos holandeses, estabeleceu a sede de seu governo em Recife, o que desagradou parte da “açucarocracia” daquela capitania. Em 1658, a câmara de Olinda fez uma representação ao rei pedindo que a sede do governo e dos demais tribunais retornassem para lá, pois era a cabeça da capitania, por isso deveria abrigar as principais instituições. Acreditavam, dessa forma, os senhores daquela vila, que com o retorno das principais figuras administrativas, seria possível reedificar as antigas e opulentas construções de Olinda e conseqüentemente restaurar sua antiga dignidade. Após Francisco Barreto sair do governo de Pernambuco, assumiu em seu lugar André Vidal de Negreiros, que já possuía boas relações com os senhores de engenho daquela região. Atendendo a pedidos desses senhores, Negreiros decidiu retornar a sede do governo a Olinda. Justificando essa atitude, ele afirmou que essa era uma forma de retomar o antigo esplendor que aquela vila possuía, além de questões militares.⁴¹

Ao tomar conhecimento da mudança proposta por Vidal de Negreiros, Francisco Barreto, que se tornou governador-geral, escreveu uma carta ao rei se dizendo contrário a tal mudança. Na sua argumentação, falou também sobre questões defensivas, de como Olinda estava em desvantagem nesse sentido e que “só no Recife é justo se o conserve como praça mais importante, para defesa daquela capitania”. A defesa pela manutenção do Recife como lugar mais importante de Pernambuco não era simplesmente por questões técnicas de melhor defesa militar. Francisco Barreto tinha interesses comerciais naquela praça, onde possuía 14 sobrados de casas e barcos para transporte de mercadorias.⁴² Dessa maneira, ao manter o Recife como sede do governo, tentava o governador-geral estabelecer naquele lugar o principal centro de atividades da capitania, uma vez que ele poderia lucrar cada vez mais com o desenvolvimento daquela praça, mostrando dessa

⁴⁰ ALENCASTRO, 2000, p. 289.

⁴¹ LISBOA, Breno Almeida Vaz. *Uma elite em crise: a açucarocracia de Pernambuco e a Câmara Municipal de Olinda nas primeiras décadas do século XVIII*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2011, p. 44 – 45.

⁴² LISBOA, 2011, p. 45.

forma como a questão das hierarquias espaciais refletiam aspectos que iam para além da pura representação simbólica.

José Antônio Gonsalves de Mello afirmou que Jerônimo de Mendonça Furtado, quando chegou no governo de Pernambuco, tinha dois objetivos: enriquecer e fazer João Fernandes Vieira pagar 30 mil cruzados que tinha confiscado de seu irmão, Luís de Mendonça Furtado, em fazendas que trazia da Índia, em Angola.⁴³ Um dos motivos de grande descontentamento com o seu governo naquela capitania foi o favorecimento que ele deu aos mercadores, cobrando dívidas dos senhores de engenho de forma mais incisiva, inclusive criticando Fernandes Vieira de forma direta, afirmando que eram infinitas as suas dívidas. No entanto, o auxílio dado por Mendonça Furtado aos mercadores em suas cobranças de dívidas não era sem segundas intenções. Segundo Gonsalves de Mello, existem evidências de que ele estava diretamente envolvido em negócios daquela capitania. Quando invadiram a casa do governador, nela encontraram “grande soma de fazenda assim em dinheiro, como prata, ouro, joias, âmbar, móvel precioso, miudezas de valor, sendo quase toda esta fazenda de seu irmão, Luís de Mendonça e do procedido de carregações e encomendas de alguns fidalgos dessa corte, parentes e amigos dele.”⁴⁴ Além disso, também invadiram a casa de Luís Valença da Rocha, “homem de grosso trato e que corria com os negócios dele, Jerônimo de Mendonça Furtado”.⁴⁵ Levando em consideração sua relação com esse homem de grosso trato e que seu irmão era responsável por negociações comerciais, pode-se afirmar que de fato ele também possuía interesses comerciais junto com sua governança. Até então, não existia nenhuma proibição que os governadores fizessem negócios, proibição esta que viria a se tornar realidade a partir de 1720, entretanto, demonstrou-se que Jerônimo de Mendonça Furtado também estava envolvido no descaminho de pau Brasil com os franceses, uma vez que esse produto era monopólio da Coroa portuguesa.⁴⁶

Como já foi falado, Mendonça Furtado teve vários problemas em Pernambuco devido aos seus interesses comerciais naquela capitania. No entanto, essa prática foi comum entre outros governadores de lá, como alegava a câmara de Olinda já em 1670. Afirmavam os camarários que aqueles que iam governar “vivem de mercancia tão absolutamente que serve de estanque a todo o comércio”, para prejuízo ‘desses miseráveis

⁴³ MELLO, 2000, p. 385.

⁴⁴ MELLO, 2000, p. 387.

⁴⁵ MELLO, 2000, p. 387.

⁴⁶ MELLO, 2000, p. 387.

povos””. Solicitava, portanto, que os governadores nomeados para Pernambuco tivessem um regimento no qual os proibissem de comercializar naquela capitania abrindo alguma loja. Em uma outra reclamação, também de 1670, os camarários de Olinda acusavam Bernardo de Miranda Henriques de obrigar os produtores de couro a venderem para ele os seus produtos por menos da metade do preço praticado no mercado.⁴⁷ Ao receber uma reclamação da câmara que isso estava afetando a produção pecuária da capitania ele simplesmente respondeu que continuaria a comprar os couros como estava fazendo, pois, os seus antecessores assim o faziam. Tal fato não passou despercebido pela Coroa, que mandou confiscar os bens de Bernardo de Miranda Henriques pelos prejuízos causados à Fazenda Real.⁴⁸ Nesse caso em particular, a Coroa decidiu não ser conivente com as atitudes de Miranda Henriques, no entanto, cabe destacar, que esse comportamento estava afetando negativamente a arrecadação da Coroa, conseqüentemente, ela agiu.

O negócio do couro deveria ser um elemento de grande lucratividade para os agentes régios, pois além da acusação contra Bernardo de Miranda Henriques, que tinha alegado que seus antecessores já praticavam esse tipo de trato, o ouvidor do período, João de Sepúlveda, estava envolvido diretamente no trato desse produto, sendo acusado inclusive de relegar seus afazeres como oficial de justiça em detrimento de seus negócios comerciais. O envolvimento com esse produto não parou por aí, pois um pouco mais tarde, mais uma vez a câmara denunciava outro governador abusando de sua autoridade nos negócios do couro daquela capitania. Assim como Bernardo de Miranda Henriques, dom Pedro de Almeida foi acusado de “intrometer-se na venda do couro das reses, enviando soldados aos matadouros para as tomar por menos de seu valor, contra a vontade de seus donos [...]”. Não destacando exatamente em que tipo de negócios estava envolvido, João da Cunha Souto Maior (1685-1688) foi mais um acusado de se envolver comercialmente naquela capitania e causar prejuízos aos comerciantes dela, utilizando-se das vantagens de seu cargo e possuindo em Lisboa um correspondente no qual remetia os gêneros que obtinha em Pernambuco.⁴⁹

Ao contrário dos casos já destacados até aqui, Caetano de Melo e Castro (1693 - 1699) teve um posicionamento bem diferente no que diz respeito ao trato comercial. O Conselho Ultramarino havia proposto que a prática do comércio fosse legalizada de tal

⁴⁷ LISBOA, 2011, p. 57-58

⁴⁸ MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666 – 1715*. São Paulo: Editora 34, 3ª edição, 2012, p. 222.

⁴⁹ LISBOA, 2011, p. 57-58.

forma que ajudasse nos gastos a serem feitos ao longo dos governos exercidos. Melo e Castro foi contra essa ideia, pois “entendia que deveria ser apenas um delegado do rei e não, conjuntamente, um comerciante.” Isso porque, provavelmente, o repugnava a ideia de ser nivelado aos agentes comerciais locais. Tal atitude foi elogiada pelos camarários de Olinda, fazendo com que inclusive solicitassem a prorrogação de seu mandato no governo daquela capitania, “porque só assim lograria a capitania e os povos dela o sossego que experimentam.” Pedido este que foi atendido pela Coroa.⁵⁰ Tal fato demonstra como na visão dos camarários, o envolvimento dos governantes nas tramas comerciais da capitania era algo maléfico para a tranquilidade e sucesso dela, uma vez, como foi visto, que quando havia o envolvimento desses agentes, muitas vezes era contra os interesses dos camarários.

Sebastião de Castro e Caldas foi um governador que gerou muita insatisfação nos camarários de Olinda e nos senhores de engenho de forma geral da capitania de Pernambuco. Dentre os vários motivos de atrito entre eles, destaca-se o seu favorecimento aos mascates do Recife. Por meio de sua autoridade militar, fazia-se executar devedores de forma arbitrária; na arrematação dos contratos dos impostos, beneficiava também os mascates, com os quais possuía relações de amizade e comerciais; fato que merece destaque também nesse conjunto de ações a favor dos comerciantes, foi sua intervenção na câmara de Goiana com relação a produção e venda da mandioca, atitude esta que teria sido benéfica para o mercador Joaquim de Almeida, que “untava a mão do governador”.⁵¹

Os interesses comerciais de Castro e Caldas na América portuguesa já existiam antes mesmo de ele assumir o governo de Pernambuco. Durante anos, ainda em Portugal, ele manteve um agente comercial na Paraíba. Ao ficar sabendo de rumores sobre uma possível nomeação sua para o governo da Colônia do Sacramento, escreveu uma carta ao então capitão-mor da Paraíba, Francisco de Abreu Pereira, comentando que não estava animado com a possibilidade de assumir o governo daquele território, uma vez que os direitos que antes tinham os governantes dele sobre a exportação do couro, haviam sido derogados. Continuando a falar sobre o assunto afirmou: “não é governo mais que merecimento; e era necessário que fosse também, de proveito.” Compartilhou ainda que preferiria suceder o governante da Paraíba, pois era onde tinha fazenda e ainda disse que

⁵⁰ LISBOA, 2011, p. 59.

⁵¹ MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666 – 1715*. São Paulo: Editora 34, 3ª edição, 2012, p. 219-220.

“porque sair um homem” de sua casa e tornar como foi, [apenas] com esperança de mercês, não é bom nem seguro.”⁵²

Essa troca de correspondências entre os governantes é de grande relevância. Chama atenção o desânimo dele com essa possível nomeação, pois para ele aquela capitania não era digna de sua pessoa e, somado a isso, ainda tinha o fator econômico, que já não era mais tão lucrativa quanto antes, quando os governantes podiam comercializar o couro da região, reforçando essa ideia com sua afirmação final de que um homem não deveria sair de sua casa esperando apenas receber as mercês régias, dando a entender que o envolvimento nas questões comerciais era um elemento essencial para a manutenção dos governantes. Tem-se aqui então a junção dos dois importantes aspectos, a dignidade territorial com a potencialidade econômica como elementos de valorização e atração.

Evaldo Cabral de Mello destacou como esse comportamento de Castro e Caldas não diferia de uma prática já comum entre os governantes. Para compensar os baixos soldos que recebiam esses agentes, a Coroa costumava fazer vista grossa às atividades mercantis praticadas por eles. “Bastava que agissem com um mínimo de discrição”. A insatisfação com essa prática por parte dos moradores locais fez com que, em 1670, a câmara de Olinda enviasse ao rei uma representação, a mesma já referida algumas páginas antes, pedindo que fosse proibida a prática comercial dos governadores. Solicitavam, dessa forma, que esses agentes não abrissem loja em que assistisse nela pessoa de sua casa e que isso deveria ser constatado nas residências que fossem tiradas deles.⁵³

Em 1671, o rei determinou a proibição dos governadores e funcionários da fazenda, justiça e guerra de abrirem lojas ou de interferir nos negócios locais. Em 1678, uma nova lei reiterava a proibição do envolvimento desses agentes em associações diretas ou indiretas no reino e no ultramar. Tal cenário fez com que Caetano de Melo e Castro reclamasse da modéstia do ordenado que recebia, que era o suficiente apenas para sustento de sua casa. Em 1709, o rei terminou voltando atrás e permitindo que os governadores do Brasil comercializassem de forma lícita. Muito provavelmente essa permissão teve efeitos negativos, pois em 1720, novamente uma nova proibição do envolvimento comercial dos governadores foi posta em prática. Apesar disso, não foi o

⁵² MELLO, 2012, p. 219-220.

⁵³ MELLO, 2012, p. 220-221.

suficiente para barrar essa prática. Alguns governadores possuíam “verdadeiras redes mercantis”, como foi o caso já destacado de Duarte Sodré Pereira, que “operava do Funchal um sistema baseado no eixo Lisboa-Londres, que abrangia o Atlântico, desde Boston, Nova York e Filadélfia até a Bahia, o Recife e o Rio de Janeiro [...]”. Comercializava nessa rede produtos como escravos, cereais, vinhos, tecido, açúcar, armas, munições e outros.⁵⁴

Em alguns documentos sem autoria escritos para os governadores de Pernambuco, é descrito de forma detalhada as oportunidades de ganhos, lícitos ou não, por parte dos governantes daquela capitania. Para além do ordenado, ao sair de Lisboa eles já recebiam mantimentos para si e seus criados que poderiam ser trocados por dinheiro. No governo propriamente dito tinham direito a receber propinas na arrematação de impostos. Ainda em Lisboa já estabeleciam parcerias comerciais com os homens de negócio de Lisboa e do Porto. Detalhava o documento:

Entram os mercadores *veri gratia* com vinte ou trinta ou quarenta mil-réis por ano, que se obrigam a mandar desta Corte e do Porto, e este número largam aos ditos senhores [governadores] ou uma terceira ou uma quarta parte ou a metade; e por lhes assistirem lhes pagam juros de 6 a 4 por 100 até cobrir o principal, obrigando-se os ditos senhores a cobrar tudo o que se vender no tempo do seu triênio [...] Têm os ditos senhores [governadores] ou metido por eles (que é melhor) ou pelos mercadores (locais) um caixeiro que vende as fazendas e têm esta obrigação de dar ao dito senhor [governador] a tempo hábil róis de todos os devedores a que têm vendido as fazendas, e estes [róis] se entregam a sargentos e ajudantes, e estes tais vão pelos distritos dos ditos devedores a pôr em arrecadação, tudo à custa dos mesmos devedores e se não pagam [fazem] diligências porque é uso naquelas partes.⁵⁵

Os pagamentos desses devedores eram em “caixas de açúcar e tabaco e sola”. Ao ter posse desses produtos, os governadores usavam as praças dos navios pagando o frete de transporte assim como os demais mercadores. Nesse mesmo conjunto de informações é relatado os grandes lucros possíveis de se obter por meio dos negócios com Minas Gerais através do Rio de Janeiro. Destacou, no entanto, que era mais seguro

⁵⁴ MELLO, 2012, p. 221-222.

⁵⁵ MELLO, 2012, p. 223-224.

fazer o transporte por terra, pois por mar existia o perigo de corsários. Além disso, o autor desses relatos ainda indicava uma série de nomes de comerciantes que os governadores poderiam contatar, tanto no Rio, como em Recife.⁵⁶ Funcionando quase como um conjunto de instruções, essas informações demonstram como o envolvimento comercial dos governantes era uma realidade concreta e organizada.

Em 1683, na Paraíba, o provedor dessa capitania escreveu uma carta ao rei denunciando o então capitão-mor dela, Alexandre de Sousa e Azevedo, estava desviando peças de artilharia e munições do forte do Cabedelo e enviando para barcos em que ele “tinha parte” para comercializar esses itens. Afirmou o dito provedor que o capitão-mor, tentando colocar uma imagem de legalidade na sua prática, determinou o preço dessas peças em 30\$000 réis, “sendo que cada uma delas valia muito mais, e ainda este limitado preço não o pagou...”. O rei determinou que esse caso fosse investigado por algum desembargador da relação da Bahia ou então pelo ouvidor de Pernambuco, e caso fosse constatada a culpa do dito capitão-mor, ele deveria ser remetido preso à Lisboa.⁵⁷ Infelizmente ainda não se identificou se de fato Alexandre de Sousa e Azevedo foi considerado culpado nesse caso, apesar disso, é de se destacar a possível artimanha do governante ao declarar um valor aos itens contrabandeados no sentido de restituir à Fazenda Real pela venda das peças e munições, colocando preços bem abaixo do que de fato valiam e ainda por cima não efetuando o pagamento. Nessa situação mais uma vez o prejuízo estava afetando diretamente os bens da Coroa, por isso, talvez, uma atitude mais drástica seria necessária caso fosse confirmado o crime cometido pelo capitão-mor.

Sobre essa questão, apesar de não se ter certeza, existem indícios de que talvez ele de fato tivesse culpa das acusações. Em uma carta de 1685, o juiz ordinário da Paraíba relatou que a residência tirada do governo de Alexandre de Sousa e Azevedo foi feita de forma precipitada, uma vez que ela durou apenas 11 dias, quando normalmente se durava um mês inteiro. Além disso, afirmou que as testemunhas ouvidas foram subornadas pelos procuradores do dito capitão-mor e que elas eram pessoas poderosas e de respeito na capitania.⁵⁸ Dessa maneira, por meio dessa denúncia,

⁵⁶ MELLO, 2012, p. 224.

⁵⁷ CARTA do provedor da Fazenda Real da Paraíba, Salvador Quaresma Dourado, ao príncipe regente [D. Pedro], sobre o capitão-mor Alexandre de Sousa e Azevedo ter mandado tomar peças de artilharia do Forte Velho e munições do forte do Cabedelo, e os metido em um navio de seu interesse. AHU-PB, Papéis Avulsos, Cx. 2, D. 121.

⁵⁸ CARTA do juiz ordinário da Paraíba, Antônio de Sousa Figueiroa, ao rei [D. Pedro II], sobre a forma como o ouvidor-geral de Pernambuco, Dionísio de Ávila Vareiro, tirou residência a Alexandre de Sousa de Azevedo, do tempo que serviu como capitão-mor da Paraíba, de que remete traslado do auto de testemunhas. AHU-PB, Cx. 2, D. 133.

deu a entender que Alexandre de Sousa e Azevedo cometeu delitos em seu governo e precisou escondê-los por meio do suborno de testemunhas importantes da capitania. Se algum desses delitos correspondia a acusação do ouvidor de alguns anos antes, não se pode confirmar, no entanto, deixa espaço para conjecturar que sim.

Não apenas de comércio de produtos podiam os governantes tirar lucros de suas funções. Isso fica evidenciado quando, em 1685, o Conselho Ultramarino analisou algumas queixas que fizeram os oficiais da câmara da Paraíba sobre o capitão-mor dela, Antônio da Silva Barbosa. Os camarários acusavam o capitão-mor de diversas atitudes que o caracterizavam como um mau governante, dentre elas que ele “pusera em concurso todos os ofícios de serventia e companhias de ordenança para o servir quem mais lhe desse.”. Acusavam-no, portanto, de vender os postos nos quais lhe cabia nomeação. Ao remeter essa carta ao governador de Pernambuco, dom João de Sousa, esse deu o seu parecer. Em todas as acusações, defendeu as atitudes tomadas pelo capitão-mor, no caso em específico das vendas dos ofícios afirmou que “não constava positivamente” tal atitude, no entanto, acreditava que as pessoas que conseguiram os postos seriam agradecidas ao capitão-mor, dando a entender que seriam bons servidores da Coroa. Ainda afirmou que essas queixas pareciam ser mais fundadas no ódio do que na razão. E após toda a defesa feita, concluiu que o não absolvía por inocente, nem o condenava por culpado e que no tempo que ele serviu sob sua autoridade ele o julgou “sempre mais apto dos empregos militares pelo seu valor, do que suficiente pelos governos políticos pela sua disposição.”⁵⁹

O foco em questão nesse momento da análise é o fato de o capitão-mor obter rendas extras por meio da venda de postos de sua nomeação. No entanto, muito chamou atenção o amparo feito pelo governador de Pernambuco, que diante de todas as acusações, defendeu Antônio da Silva Barbosa, chegando até mesmo a justificar a venda desses postos incentivando possíveis pessoas leais no serviço da Coroa. Após defendê-lo em todos os aspectos, ainda afirmou que não estava considerando-o culpado ou inocente e que ele era melhor como um servidor meramente militar do que como um governante, tentando justificar mais uma vez as possíveis arbitrariedades cometidas pelo capitão-mor.

⁵⁹ CONSULTA do Conselho Ultramarino, ao rei D. Pedro II, sobre a carta dos oficiais da Câmara da Paraíba acerca do mau procedimento do capitão-mor, Antônio da Silva Barbosa, no governo da capitania. AHU-PB, Papéis Avulsos, Cx. 2, D. 139.

Em uma consulta do Conselho Ultramarino de 1709 a respeito das representações que fizeram os camarários da Paraíba sobre a proibição da prática comercial por parte dos agentes governativos, reclamavam os oficiais que com base nessa nova ordem, os capitães-mores de lá receberiam um acrescentamento em seus soldos, o problema é que esse aumento seria custeado pelos moradores da capitania, o que gerou grande descontentamento. O procurador da Coroa respondeu que, pela sua experiência no ultramar, nenhuma coisa era tão conveniente quanto a proibição do comércio aos governadores. No entanto, ele não sabia se apenas a proibição seria o suficiente, pois muito provavelmente os governantes, além de aproveitar do aumento do soldo, continuariam a comercializar, o que de fato ocorreu, como já foi visto em alguns casos destacados. Terminou sua resposta afirmando que apesar de início parecer ruim aos povos esses novos tributos para arcar com os soldos mais altos, no final, esse sacrifício valeria a pena.⁶⁰

Após o parecer do procurador, o Conselho deu o seu parecer geral e alguns conselheiros também emitiram suas opiniões separadamente. No parecer geral foi afirmado que a Coroa deveria permitir que os capitães-mores da Paraíba pudessem comercializar como qualquer outro particular contanto que:

[...] em tal forma em que não estanquem as fazendas, nem façam aquelas vexações que se faziam tão intoleráveis aos povos, porque não sendo assim, é acrescentar mais um mercador em quem aqueles vassallos acham maiores conveniências e também o é para o Reino de que os tenha mais ricos e se acrescentam as casas por este caminho, dando-se também ocasião a que procurem os governos as pessoas assim de maior nobreza, como da melhor graduação de serviços, o que não se sucede assim, não tendo aqueles interesses que os obriguem a largar a companhia de seus parentes e filhos, pois é sem dúvida que por maiores que sejam os acrescentamentos dos soldos, não poderão chegar para os sustentar, conforme as obrigações de suas pessoas e ainda para as despesas de seus transportes, assim a ida para os seus governos, como em se recolherem a esta corte que são incontáveis e que se suaviza com terem aquele negócio lícito, e não ser justo neste caso que pelo desconcerto de alguns governadores se castigassem as partes,

⁶⁰ Sobre o que escreveram o capitão-mor, oficiais da câmara e procuradores da Fazenda da capitania da Paraíba acerca do [?] que sentem em proibir o comércio aos capitães-mores. AHU-Códice 265, f. 215-215v

devendo-se só castigar as pessoas no mal que obrassem e que isto mesmo se devem observar [...].⁶¹

O primeiro dos pareceres separados foi o de Francisco Dantas Pereira. Em sua resposta aprofundou alguns detalhes da vida comercial dos governantes daquela capitania. Ele afirmou que os governantes quando comercializavam naquela praça, traziam em maior abundância os gêneros que eram necessários para o sustento da população daquele lugar e que ao fim de seus triênios vendiam tudo muito barato, “tirando o produzido em suas fazendas nos gêneros da terra, fazendo com que vão mais embarcações a elas, e que não sucede assim com os mercadores particulares...” Por essa razão, concluía Francisco Dantas Pereira, era necessário que a Coroa refletisse mais sobre essa matéria, pois quando os governantes não abusavam de sua prática comercial, isso era muito benéfico para a capitania e ainda evitaria a criação de mais tributos para a população.

Outro parecer foi dado por Antônio Rodrigues da Costa. Ele afirmou que a proibição deveria ser mantida, pois “tem mostrado a experiência que o comércio dos governadores nas conquistas tem sido o maior escândalo deles, pelas violências que com ele executam em grande e irreparável prejuízo dos povos...” Apesar de concordar com a proibição, defendeu que fosse revista a forma de recolhimento das novas rendas para arcar com o aumento do soldo dos governantes. Por fim, o último parecer foi dado por José de Freitas Serrão. Ele afirmou que essa matéria deveria ser discutida na câmara da Paraíba, onde seria debatida e votada. O resultado dessa reunião seria enviado a Coroa para que fosse novamente discutido para que assim se tomasse uma nova decisão.⁶²

Essa consulta esclarece muitos elementos sobre o envolvimento comercial dos governantes e as opiniões decorrentes disso. A defesa geral para que isso continuasse, era de que os capitães-mores da Paraíba seriam apenas mais um comerciante na capitania, o que era algo positivo, pois trazia mais opções aos moradores, além de incentivar a vinda de mais embarcações àquele porto, o que era benéfico para o comércio geral da capitania, fator este reforçado por Francisco Dantas Pereira. Além disso, como detalhou este conselheiro, ao fim de seus triênios, costumavam vender seus produtos

⁶¹ Sobre o que escreveram o capitão-mor, oficiais da câmara e procuradores da Fazenda da capitania da Paraíba acerca do [?] que sentem em proibir o comércio aos capitães-mores. AHU-Códice 265, f. 215-215v.

⁶² Sobre o que escreveram o capitão-mor, oficiais da câmara e procuradores da Fazenda da capitania da Paraíba acerca do [?] que sentem em proibir o comércio aos capitães-mores. AHU-Códice 265, f. 215-215v.

por preços menores do que os praticados, o que também era algo positivo para aquela população. Outro fator favorável a essa prática seria a maior atração que os postos de governo fariam às pessoas de maior consideração, pois era necessário um elemento chamativo que tirasse essas pessoas do conforto da companhia de suas famílias para se aventurarem no ultramar. Esse aspecto foi analisado por Adriana Romeiro ao discutir sobre a questão dos ganhos lícitos e ilícitos dos governantes. Segundo a autora, muitos historiadores centralizaram suas análises tendo como foco a economia de mercês, justificando a vontade de servir dos agentes régios simplesmente pelo fato de poder fazer parte desse sistema. No entanto, ela destacou que é preciso ter em mente que essas pessoas queriam sim servir ao seu rei, mas, somando-se a isso, elas também procuravam auferir lucros nessas empreitadas que não necessariamente implicava em um ato egoísta e desprovido da vontade de atuar em nome da Coroa, pois ao se desconsiderar esse aspecto, o historiador poder cair no erro de observar aquela sociedade simplesmente por meio dos símbolos de representação, não se aprofundando nas estruturas mais internas e humanas.⁶³

No meio desse debate sobre a proibição ou não do comércio dos governantes da Paraíba, estava João da Maia da Gama, capitão-mor da capitania durante essa discussão. Em 1713, o rei enviou uma carta ao referido capitão-mor indagando sobre o comportamento dele na cobrança indevida de soldo aos camarários daquela capitania, conforme foi acusado pelo provedor da fazenda. Indignado com essa acusação, afirmou que se a carta não estivesse assinada com os selos da Coroa, jamais acreditaria nela e que, para se defender, iria explicar tudo “ainda que seja com extensão, por não poder ser menos.”. Ao explicar que o aumento de seu soldo, que fora arcado pelos moradores daquela capitania, gerou muita insatisfação entre eles, afirmou que apenas solicitava que fosse pago a ele conforme havia sido decidido por ordem régia anterior, da mesma maneira como estava fazendo o governador de Pernambuco. Ele ainda explicou que lhe foi concedido o direito ao livre negócio, apesar da proibição, no entanto, isso foi infrutífero para ele, pois lhe foi dado em cima da hora de sua partida à Paraíba, por isso não teve tempo de fazer sociedade comercial nem remeter carregações para negócios e, em consequência disso, estava tendo muitos prejuízos em seu governo.⁶⁴

⁶³ ROMEIRO, 2017, p. 36-37.

⁶⁴ CARTA do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei [D. João V], sobre a informação do provedor da Fazenda Real de que havia cobrado dos oficiais da Câmara três mil cruzados do seu ordenado, desde o dia em que tomou posse da capitania, como venciam seus antecessores. AHU-PB, Papéis Avulsos, Cx. 5, D. 342.

Em uma outra carta de 1714, presente em uma consulta do Conselho ultramarino, solicitou o mesmo governante uma ajuda de custo de quatro mil cruzados, para justificar esse pedido, mais uma vez falou da referida proibição do comércio, no entanto, havia sido concedido a ele muito tardiamente o direito a essa prática, usando o mesmo argumento da carta anterior, mas com algumas informações a mais. Ele afirmou que os governadores saem da corte com negócios estabelecidos previamente com os homens de negócio de lá, demonstrando que essa prática era um dos elementos mais básicos para aqueles que pretendiam comercializar durante os seus governos. O parecer do Conselho foi favorável a João da Maia da Gama, e ainda reforçou a argumentação de que os governantes que costumavam praticar comércio, já saiam do reino com contatos estabelecidos com os homens de negócio de lá, e que sem esse tipo de prática, “Ihe é impossível começarem e tirarem lucro dos negócios que não podem fazer achando-se sem os meios necessários para ele.”⁶⁵

Nessas cartas foi possível de se observar as consequências da ordem régia sobre a proibição dos governadores de comercializar nas conquistas. Interessante de destacar a fala de João da Maia da Gama sobre ele não ter tido tempo o suficiente antes de sair da corte de estabelecer relações comerciais no reino para que pudesse tirar proveito disso enquanto estivesse na Paraíba. A partir dessa afirmação, que foi reforçada pelo Conselho Ultramarino, fica esclarecido mais uma forma como esses agentes costumavam se organizar em suas práticas comerciais.

Ainda envolvendo o referido capitão-mor, quando ele já estava de volta ao reino, em uma carta de 1720 é possível perceber que apesar de ter afirmado várias vezes que o benefício dado a ele de comercializar livremente naquela capitania não seria proveitoso, pois foi concedido muito em cima da hora, ele terminou se envolvendo nessa questão. Afirmou nessa carta que depois que foi embora da Paraíba, deixou nela seus escravos trabalhando em um engenho de açúcar e estava pedindo que o material produzido nesse engenho pudesse ser remetido o mais brevemente para o reino, pois ele já tinha gastado muito e estava precisando de recursos.⁶⁶ Dessa maneira, é possível perceber que mesmo sem o tempo necessário para se organizar com os homens de negócio de Lisboa para melhor comercializar, João da Maia da Gama conseguiu se envolver na

⁶⁵ CONSULTA do Conselho Ultramarino, ao rei D. João V, sobre a representação do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, solicitando quatro mil cruzados de ajuda de custo, pelas diligências que fez para evitar a sublevação da capitania e de Pernambuco. AHU-PB, Papéis Avulsos, Cx. 5, D. 344.

⁶⁶ REQUERIMENTO de João da Maia da Gama, ao rei [D. João V], solicitando provisão para que todo seu açúcar, que tiver na Paraíba, possa navegar livremente para Pernambuco. AHU-PB, Papéis Avulsos, Cx. 5, D. 372.

produção e venda de açúcar. A relação dos governantes daquela capitania com o açúcar parecia ser uma situação comum, pois em 1736, o então capitão-mor da Paraíba, Pedro Monteiro de Macedo, escreveu uma carta solicitando que pela falta de dinheiro na capitania, ele pudesse pagar um empréstimo que tinha feito a Coroa por meio do açúcar que possuía, da mesma forma como o seu antecessor também o tinha feito.⁶⁷ Ou seja, tanto ele como seu antecessor, possuíam açúcar naquela capitania. Fica a questão se eles estavam de fato comercializando esse produto.

Em 1725, o capitão-mor da Paraíba, João de Abreu Castel Branco, escreveu uma carta ao rei relatando que os oficiais da câmara daquela capitania proibiram a extração das cascas de mangue nas proximidades do rio Paraíba, justificando que esse tipo de atividade era prejudicial aos mariscos que vivem naquela área. No entanto, segundo o capitão, essa proibição era prejudicial para as atividades econômicas, uma vez que esse material era utilizado na fabricação do couro de boa qualidade para exportação. Os camarários, em resposta à carta do capitão-mor, alegaram que ele estava agindo apenas em interesse próprio, pois estava lucrando nessa exploração, deixando a entender que ele estava envolvido no processo de extração das cascas e envio delas a Pernambuco.⁶⁸

No ano de 1732 foi determinado que o provedor do Rio Grande averiguasse os rendimentos e propinas que estavam recebendo os capitães-mores daquela capitania e que tudo isso fosse feito com bastante segredo para que eles não soubessem que estavam sendo investigados. O provedor afirmou que essa investigação deveria focar apenas no capitão-mor anterior, Domingos de morais Navarro e que não existia necessidade de se investigar o atual, que era João de Barros Braga. Isso porque todos os postos já tinham sido providos pelo seu antecessor, por isso “não tem utilizado os emolumentos, que da maior parte dos postos milicianos e ditos officios poderia lhe resultar...” Na continuidade dessa carta, existe o registro do escrivão da provedoria do Rio Grande, onde ele detalhou todos os postos que costumavam prover os capitães-mores e os valores recebidos por isso. Afirmou ele que os postos de tenente e capitão costumavam pagar 4\$000 réis, capitão de cavalo 6\$000 réis, sargento-mor e tenente-coronel, 8\$000 réis, comissário geral, capitão-

⁶⁷ CARTA do capitão-mor da Paraíba, Pedro Monteiro de Macedo, ao rei [D. João V], sobre o empréstimo que recebeu da Coroa, de quatrocentos e oitenta mil réis, para a capitania, e a dificuldade em honrar o compromisso, devido à falta de moedas de ouro, por não ser essa cidade terra de negócio, e em razão da grande seca, não virem mineiros comprar cavalos. AHU-PB, Papéis Avulsos, Cx.10, D. 796.

⁶⁸ DIAS, Thiago Alves. *Monopólio indireto: colonização mercantil no norte do Estado do Brasil (c. 1710 - c. 1780)*. 2017. 383f. Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, São Paulo, 2017, p. 208-209

mor e coronel, 12\$000 réis. Além desses valores costumados, ainda existiam pessoas que pagavam de livre vontade outras quantias.⁶⁹

A partir dessas informações, fica evidenciando uma prática costumeira de pagamentos pelo provimento de patentes a ponto de se possuir valores fixos por cada uma, existindo, entretanto, casos de pessoas que pagavam mais para obtê-las. Como o rei determinou que toda essa investigação fosse feita em segredo, deixa a entender que esse tipo de prática, apesar de comum, não deveria ser algo legal, pois como foi visto no início desse tópico, existia uma lista com todos os rendimentos que os governantes poderiam receber de propinas, e entre elas não estava o provimento de patentes. Além disso, destaca-se o fato de algumas pessoas pagarem valores superiores aos que já estavam estabelecidos, muito provavelmente para garantir a sua nomeação. O que estava acontecendo era um verdadeiro mercado de provimentos.

Em um conflito ocorrido entre 1735 e 1736 envolvendo o capitão-mor do Rio Grande, João de Teive Barreto e Menezes, com o provedor daquela capitania, Timóteo de Brito, Marcos Arthur Viana da Fonseca identificou um possível envolvimento comercial por parte do governante. O conflito teve início quando o rei determinou que os governantes acompanhassem as arrematações dos contratos dos dízimos nos sertões das capitanias. Para tal empreitada, solicitou o dito capitão-mor que recebesse uma ajuda de custo, tendo em vista que o provedor e demais oficiais que realizavam as arrematações também recebiam. O provedor negou o pedido, foi então a partir daí que se iniciou um longo conflito. Durante as trocas de acusações, o provedor afirmou que a presença dos capitães-mores nas arrematações era desnecessária e prejudicial, pois eles aproveitavam essas oportunidades para retirar as patentes de postos militares já concedidas para redistribuí-las, “além de concederem inúmeras datas de terras e outros meios ilícitos, como a venda de cavalos”.⁷⁰ Tem-se aqui mais uma vez a questão dos postos militares, apesar de não afirmar que os capitães-mores estavam vendendo as patentes, com base no caso analisado anteriormente, pressupõem-se que sim. Além disso, um novo elemento apareceu que foi a venda de terras e cavalos, o que demonstra que de fato esses agentes

⁶⁹ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre cartas do provedor da Fazenda Real, Domingos da Silveira, e do capitão-mor do Rio Grande do Norte, João de Barros Braga, acerca do acrescentamento do soldo do capitão-mor. AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 3, D. 170.

⁷⁰ FONSECA, Marcos Arthur Viana da. O sertão, os dízimos e a ajuda de custo: conflitos de jurisdição na capitania do Rio Grande (1735-1736). *Historien* (Petrolina), v. 1, 2014, p. 146.

aproveitavam o poder de seus cargos para usufruírem economicamente em benefício próprio.

Tratando agora do envolvimento comercial dos governantes do Ceará, em 1684, o almoxarife da capitania escreveu uma carta ao rei denunciando o então capitão-mor dela, Bento de Macedo de Faria, que permitiu que entrasse naquela capitania três navios holandeses, com os quais fez contratos e vendas, negociando madeiras, gados e cavalos. Ao ser confrontado pelo almoxarife que afirmou que aquilo era proibido, “fizera o capitão tão pouco caso disso, que o obrigara que aceitasse 60\$000 réis...” Ao relatar tal situação ao provedor, este mandou que o almoxarife devolvesse esse dinheiro ao capitão-mor, pois era fruto de uma ilegalidade. Ao tentar devolver o dinheiro e reforçar que o capitão-mor tinha cometido um delito, afirmou que ele tentou prendê-lo, e por isso teve que fugir para Pernambuco. O Conselho Ultramarino determinou que deveria ocorrer uma investigação desse caso por parte do ouvidor de Pernambuco.⁷¹ Infelizmente ainda não foram encontradas mais informações sobre esse caso para saber se de fato Bento de Macedo Faria estava negociando com os navios holandeses.

Em 1710, outra denúncia sobre o mau procedimento de um capitão-mor do Ceará foi feita. Dessa vez os atores envolvidos eram o desembargador Cristóvão Soares Reimão e o capitão-mor Gabriel da Silva Lago. O desembargador, que foi à capitania com a missão de tombar as terras concedidas naquele território, acusou o então governante de atrapalhar o seu exercício, além disso, ainda afirmou que ao solicitar que Gabriel da Silva Lago enviasse para ele o livro de registros das sesmarias para poder verificar se as concessões de terra estavam sendo feitas da maneira correta, teve seu pedido negado. Ao receber a recusa do capitão-mor em enviar esse livro, acusou o governante de tentar esconder irregularidades e falsidades registradas naquele livro, dando a entender que ele estava vendendo as sesmarias. O Conselho determinou que o ouvidor da Paraíba fizesse o exame dos livros de registros para verificar a existência de irregularidades, apesar disso, defendeu a atitude do capitão-mor de não enviar o livro para o sertão daquela capitania, pois corria o risco de perdê-lo.⁷² Apesar da falta de confirmação se de fato o capitão-mor estava vendendo as terras, tem-se aqui mais uma acusação sobre esse tipo de prática, o

⁷¹ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. Pedro II], sobre a notícia dada pelo almoxarife Domingos Ferreira Pessoa acerca do capitão-mor do Ceará, Bento de Macedo de Faria, haver dado entrada a três navios holandeses e comerciado com eles. AHU-CE, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 29.

⁷² CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre as cartas do desembargador Cristóvão Soares Reimão em que se queixa da revista que se fez aos seus oficiais na diligência da medição das terras de Jaguaribe, bem como do procedimento do capitão-mor do Ceará, Gabriel da Silva Lago, para com ele. AHU-CE, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 57.

que demonstra que mesmo não sendo o caso de Gabriel da Silva Lago, esse tipo de comércio existia e mostra mais uma forma que os governantes tinham de obter recursos por meio do uso de seus postos.

As acusações contra os governantes do Ceará com relação às formas de ganho financeiro, parecia ser algo constante. Em 1732, o ouvidor do Ceará escreveu uma carta relatando a situação de desmandos e criminalidade que acontecia naquela capitania e que tudo isso ocorria sob os olhos do então capitão-mor, Leonel de Abreu, “por certa quantidade de dinheiro que recebia, além das largas promessas que se lhe fizeram [...]”.⁷³ De forma semelhante também acusou o ouvidor do Ceará em 1785 o governante de então, João Batista de Azevedo Coutinho de Montauri, de que ele enriquecia com

[...] os quantiosos e exorbitantes salários que costuma extorquir por cada petição, vendendo o trabalho dela juntamente com a sua intervenção [...] e a desgraça é que não há esperança de se poder impedir, e vedar uma desordem tão extravagante, mas antes, ela se arraigará cada vez mais com inaudita devassidão, como por um meio de se agradar o capitão-mor mencionado, e mais próprio para prevalecer e encobrir-se a injustiça e malícia de cada um [...] e a todos se atraem da brevidade e prontidão com que por um simples despacho proferido em uma petição, se consegue o pagamento de uma dívida, e o despejo e a posse de qualquer prédio, ou a decisão de qualquer negócio, que se demoraria mais [...].⁷⁴

A partir dessas acusações, o que se pode perceber é que os capitães-mores obtinham lucros por meio de “auxílios” àqueles que estivessem dispostos a pagar por isso, seja para fazer vista grossa contra alguns tipos de práticas, ou para intervir favoravelmente em casos de pessoas ou grupos, como muito bem descreveu o ouvidor do Ceará em 1785. Chama atenção o fato de o ouvidor ter destacado que esse tipo de comportamento iria se tornar mais frequente caso nada fosse feito, uma vez que as pessoas estavam percebendo que por essa maneira conseguiriam realizar seus objetivos de forma muito mais rápida e eficiente. Este caso é um exemplo significativo de práticas corruptas na sociedade colonial como Adriana Romeiro⁷⁵ muito bem chamou atenção para a existência delas,

⁷³ CARTA do ouvidor do Ceará, Antonio Loureiro Medeiros, ao rei [D. João V] acerca da situação de desmando e criminalidade na referida capitania, fomentada pelo capitão-mor Leonel de Abreu. AHU-CE, Papéis Avulsos, Cx. 2, D. 132.

⁷⁴ CARTA do [ouvidor do Ceará], André Ferreira de Almeida Guimarães, à rainha [D. Maria I], a queixar-se dos desmandos e violências do capitão-mor, João Batista de Azevedo Coutinho Montauri, contra a sua pessoa e a população da capitania, em especial à praticada contra um índio, chamado Braz, da casa de Bernardo Gomes Pessoa. AHU-CE, Papéis Avulsos, Cx. 10, D. 613.

⁷⁵ ROMEIRO, 2017.

pois não apenas o governante tirava proveito disso, como a população também fazia uso, mesmo que fosse em malefício de outras pessoas. Essa é uma interessante situação que demonstra que apesar de existir todo um julgamento moralizante em cima das práticas dos governantes que procuravam obter ganhos financeiros de diversas formas, as pessoas, de forma geral, também procuravam se beneficiar da forma que pudessem por meio desses agentes.

Ao longo desse artigo foram demonstradas diversas formas que os governantes das Capitânicas do Norte usavam para conseguirem obter algum lucro ao longo de suas jornadas enquanto governantes ultramarinos. Intervenção direta no comércio de produtos, contrabando, venda de patentes e outros tipos de favorecimentos que o suborno poderia providenciar. Por meio da análise desses casos, de fato, pôde-se perceber alguns elementos que poderiam ser caracterizados como práticas corruptas, outros não. Chamou atenção também o fato de que na maioria dos casos em que essas práticas foram denunciadas, a Coroa não pareceu muito disposta em avançar nas investigações, isso acontecia mais quando a situação envolvia um prejuízo direto de seus próprios recursos, o que de fato reforça a ideia defendida por Laura de Mello e Souza sobre os *Spoils System*. Além disso, a percepção da imoralidade dessas práticas, apesar de existir naquele período e ser enfaticamente destacada por algumas pessoas, por meio da análise desses diversos casos, bem como das discussões no Conselho Ultramarino sobre isso, não parecia ser uma preocupação muito relevante tanto dos agentes que praticavam, como dos que acusavam, pois muitas vezes as acusações eram decorrentes do fato dessas pessoas se sentirem prejudicadas materialmente pelas práticas dos governantes e não por um dever moral. De qualquer forma, o que realmente interessou em analisar nesse trabalho foi como os governantes procuravam diversos meios de complementar os seus ganhos para além do soldo que tinham a receber.

REFERÊNCIAS

Fontes

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO. *CARTA do provedor da Fazenda Real da Paraíba, Salvador Quaresma Dourado, ao príncipe regente [D. Pedro], sobre o*

capitão-mor Alexandre de Sousa e Azevedo ter mandado tomar peças de artilharia do Forte Velho e munições do forte do Cabedelo, e os metido em um navio de seu interesse. AHU-PB, Papéis Avulsos, Cx. 2, D. 121.

_____. *CARTA do juiz ordinário da Paraíba, António de Sousa Figueiroa, ao rei [D. Pedro II], sobre a forma como o ouvidor-geral de Pernambuco, Dionísio de Ávila Vareiro, tirou residência a Alexandre de Sousa de Azevedo, do tempo que serviu como capitão-mor da Paraíba, de que remete treslado do auto de testemunhas. AHU-PB, Cx. 2, D. 133.*

_____. *CONSULTA do Conselho Ultramarino, ao rei D. Pedro II, sobre a carta dos oficiais da Câmara da Paraíba acerca do mau procedimento do capitão-mor, António da Silva Barbosa, no governo da capitania. AHU-PB, Papéis Avulsos, Cx. 2, D. 139.*

_____. *CARTA do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, ao rei [D. João V], sobre a informação do provedor da Fazenda Real de que havia cobrado dos oficiais da Câmara três mil cruzados do seu ordenado, desde o dia em que tomou posse da capitania, como venciam seus antecessores. AHU-PB, Papéis Avulsos, Cx. 5, D. 342.*

_____. *CONSULTA do Conselho Ultramarino, ao rei D. João V, sobre a representação do capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, solicitando quatro mil cruzados de ajuda de custo, pelas diligências que fez para evitar a sublevação da capitania e de Pernambuco. AHU-PB, Papéis Avulsos, Cx. 5, D. 344.*

_____. *REQUERIMENTO de João da Maia da Gama, ao rei [D. João V], solicitando provisão para que todo seu açúcar, que tiver na Paraíba, possa navegar livremente para Pernambuco. AHU-PB, Papéis Avulsos, Cx. 5, D. 372.*

_____. *CARTA do capitão-mor da Paraíba, Pedro Monteiro de Macedo, ao rei [D. João V], sobre o empréstimo que recebeu da Coroa, de quatrocentos e oitenta mil réis, para a capitania, e a dificuldade em honrar o compromisso, devido à falta de moedas de ouro, por não ser essa cidade terra de negócio, e em razão da grande seca, não virem mineiros comprar cavalos. AHU-PB, Papéis Avulsos, Cx.10, D. 796.*

_____. *CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre cartas do provedor da Fazenda Real, Domingos da Silveira, e do capitão-mor do Rio Grande do Norte, João de Barros Braga, acerca do acrescentamento do soldo do capitão-mor. AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 3, D. 170.*

_____. *CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. Pedro II], sobre a notícia dada pelo almoxarife Domingos Ferreira Pessoa acerca do capitão-mor do Ceará, Bento de Macedo de Faria, haver dado entrada a três navios holandeses e comerciado com eles. AHU-CE, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 29.*

_____. *CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre as cartas do desembargador Cristóvão Soares Reimão em que se queixa da revista que se fez aos seus oficiais na diligência da medição das terras de Jaguaribe, bem como do procedimento do capitão-mor do Ceará, Gabriel da Silva Lago, para com ele. AHU-CE, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 57.*

_____. *CARTA do ouvidor do Ceará, Antonio Loureiro Medeiros, ao rei [D. João V] acerca da situação de desmando e criminalidade na referida capitania, fomentada pelo capitão-mor Leonel de Abreu. AHU-CE, Papéis Avulsos, Cx. 2, D. 132.*

_____. *CARTA do [ouvidor do Ceará], André Ferreira de Almeida Guimarães, à rainha [D. Maria I], a queixar-se dos desmandos e violências do capitão-mor, João Batista de Azevedo Coutinho Montauri, contra a sua pessoa e a população da capitania, em especial à praticada contra um índio, chamado Braz, da casa de Bernardo Gomes Pessoa.* AHU-CE, Papéis Avulsos, Cx. 10, D. 613.

_____. *CONSULTA Sobre o que escreveram o capitão-mor, oficiais da câmara e procuradores da Fazenda da capitania da Paraíba acerca do [?] que sentem em proibir o comércio aos capitães-mores.* AHU-Códice 265, f. 215-215v

Obras Gerais

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes: Formação do Brasil no Atlântico Sul.* São Paulo: Companhia das letras, 2000.

COUTO, Diogo do. *O soldado prático.* Texto restituído, prefácio e notas por Manuel Rodrigues Lapa. Lisboa: Sá da Costa, 1954.

DIAS, Thiago Alves. *Monopólio indireto: colonização mercantil no norte do Estado do Brasil (c. 1710 - c. 1780).* 2017. 383f. Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, São Paulo, 2017.

FRAGOSO, João; GOUVEA, Maria de Fátima. Nas rotas da governação portuguesa: Rio de Janeiro e Costa da Mina, séculos XVII e XVIII. In: FRAGOSO, João, et al (Org.). *Nas rotas do império: Eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português.* Vitória: EDUFES, 2014.

FONSECA, Marcos Arthur Viana da. O sertão, os dízimos e a ajuda de custo: conflitos de jurisdição na capitania do Rio Grande (1735-1736). *Historien (Petrolina)*, v. 1, 2014.

MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666 – 1715.* São Paulo: Editora 34, 3ª edição, 2012.

MELLO, José Antônio Gonsalves de Mello. *João Fernandes Vieira, Mestre de Campo do Terço de Infantaria de Pernambuco.* 2ª ed. Lisboa: CEHEA, CNCDP, 2000.

OLIVEIRA, Leonardo Alexandre de Siqueira. Redes de poder em governança do Brasil à Angola: administração e comércio de escravos no Atlântico Sul (Luís Cesar de Meneses - 1697 – 1701). 2013. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2013.

PELEGRINO, Alexandre de Carvalho. *Donatários e poderes locais no Maranhão seiscentista (1621-1701).* Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015.

ROMEIRO, Adriana. *Corrupção e poder.* Uma história, séculos XVI a XVIII. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

SILVA, Augusto da. *A ilha de Santa Catarina e sua terra firme: território, administração e sociedade (1738 – 1807).* Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2013.

SILVA, Maria Julia de Oliveira e. *Fidalgos-mercadores no século XVIII*: Duarte Sodré Pereira. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1992.

SOUZA, Leandro Nascimento de. *Uma experiência pernambucana em Angola: o governo de João Fernandes Vieira, 1658 a 1661*. 2013. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2013.

Recebido em: 18/07/2021 – Aprovado em: 06/10/2021